



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 407/91

Concede Insenção de Impostos e Taxas Municipais a  
Entidades Sociais sem fins Lucrativos:

O Povo do Município de Mirabela, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

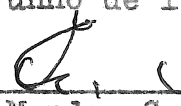
Artigo 1º - De acordo com o artigo 168, inciso III, letra "C" da L.O.M., fica concedido isenção de Impostos e taxas municipais à, Partidos Políticos, Associações comunitárias, entidades Sindicais de trabalhadores, Liga Desportiva, Templos de qualquer culto, Instituições de educação, saúde e assistência social sem fins lucrativos e legalmente regularizados atendidos os requisitos da Lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta lei exigir, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente nela se contém e declara.

Mirabela, 05 de Junho de 1.991

Sanciono, em 05 de Junho -91,

  
Eudes Mendes Cardoso - Prefeito Municipal

  
Secretário Geral